

CONTRATO Nº 005/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO** E DE OUTRO A EMPRESA; **CAVALCANTE E MELO LTDA**, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.384.276/0001-37, com sede na Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro, Calçado/PE, representado neste ato por sua Secretária de Saúde/Ordenadora de Despesas a Sra. **Monaliza Sousa Ângelo**, brasileira, casada, Servidora Pública, inscrita no **CPF sob o nº 101.540.644-08** e portadora do **RG nº 8.541.012 SDS/PE**, residente e domiciliada na Rua José Luiz da Silva, nº 27, 1º Andar, Centro, Calçado - PE. CEP. 55.375-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa: **CAVALCANTE E MELO LTDA**, com sede na Rua Boa Vista, nº 05, Centro, Lajedo/PE - CEP: 55385-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.987.355/0001-28**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Ademilton José Cavalcante**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Rua Almerico Leite Monteiro, nº 41, Centro, Lajedo - PE, inscrito no **CPF/MF sob o nº 686.995.494-15** e **RG nº 1.969.587 SSP/PE**, celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Licitatório nº 004/2025**, na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 004/2025, homologado em 14 de março de 2025**, considerando o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas pertinentes a homologação, publicada no **AMUPE-PE EM, 17/03/2025**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste contrato a Aquisição por estimativa de **Material de Limpeza, e outros produtos descartáveis, e outros produtos descartáveis, com fornecimento através de entrega parcelada**, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Calçado, conforme especificações técnicas constantes do termo de referência.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUAT.	VR. UNIT	VR TOTAL
31	Papel higiênico folha dupla, neutro, rolo de 30mx10cm pacotes com 12 unidades	PACOTES	FAMILIAR SOFT	875	11,39	9.966,25
32	Papel toalha, Toalha de papel - tipo liso; apresentação em 2 (duas) dobras; medindo 23 cm x 21cm; de primeira qualidade; na cor branca. Com no mínimo 50 toalhas.	UNIDADE	PURI	250	4,89	1.222,50
34	Polidor de alumínio, Polidor de alumínio bombona com 05 litros.	UNIDADE	CRISTAL	175	1,79	313,25
40	Sabonete, Em tablete, glicerina (ph entre 5,5 a 8,5), comum, para higiene corporal, 90 gramas.	UNIDADE	EVEN	200	2,73	546,00
47	Pano de Prato, tipo saco, lavado e alvejado, 100% algodão, alta absorção de umidade, medindo aproximadamente 68 x 40 cm	UNIDADE	TECELAGEM CORREIA	400	5,68	2.272,00
49	Limpa Vidros acondicionado em embalagem plástica resistente, capacidade de 500ml.	UNIDADE	LIMPOL	200	18,87	3.774,00
TOTAL GLOBAL R\$:						18.094,00

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$: 18.094,00 (dezoito mil e noventa e quatro reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, de forma parcelada, proporcional aos itens e observados os quantitativos fornecidos, devidamente atestados por servidor competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da NLLC nº 14.133/2021 e suas alterações.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, e **vigorar por um período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente.

V. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado a prazo, em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, em conformidade com o atestado de conferência dos produtos por parte do órgão solicitante, através **depósito ou transferência bancária**.

5.2 As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço conforme abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO
CNPJ N. 11.384.276/0001-37
Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro, Calçado - PE.
CEP. 55.375-000 - Fone/Fax: (87) 3793-1027

5.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

5.7 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **"factoring"**;

5.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6 CLÁUSULA SEXTA -DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO TRANSPORTE, LOCAL E HORÁRIOS DE ENTREGA:

6.1 Os produtos serão adquiridos de forma parcelada e deverão ser entregues na Secretaria solicitante, em conformidade com a **solicitação emitida e devidamente assinada pela Secretária ou por pessoa designada pela administração**, o que será feito em formulário específico para este fim.

6.2 O Transporte dos produtos deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, mantendo durante o trajeto até a sua entrega, a temperatura recomendada pelo respectivo fabricante, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

6.2.1 Caso seja utilizado veículo aberto, o mesmo deverá contar com proteção, de forma que não venham a prejudicar a integridade e a qualidade dos produtos.

6.3 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00.

6.4 Os **produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias**, contados a partir do recebimento da solicitação da secretaria interessada, devidamente assinada pelo(a) secretário(a) ou funcionário competente.

A Secretaria solicitante indicará o servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.

7 CLAUDULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1 Não serão aceitos, nem recebidos os produtos que:

7.1.1 Estiverem com sua embalagem violada;

7.1.2 Constem marca ou características diferentes dos produtos indicados na proposta de preços vencedora do respectivo item;

7.1.3 Não estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, com as demais normas e Leis pertinentes, ou ainda em desacordo com o edital ou qualquer dos seus anexos;

7.2 Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para remoção e substituição do produto, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual.

8 CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos oriundos das seguintes classificações orçamentárias abaixo:

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

081 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.122.0004-2.062.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.002-27.069.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

8.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

9 CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º

da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.3.O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.4.O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5.O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.6 Será nomeado gestor e fiscal, quando da contratação, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos a serem firmados e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na entrega dos bens e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos do Decreto Municipal nº 004 de 20 de janeiro de 2025.

10 CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

10.1 A administração poderá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme Art. 124, inciso II, letra “d” da Lei 14.133/2021.

10.2 Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

10.3 Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

11 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes NA Lei 14.133/2021, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

12.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº 14.133/21, manter durante toda execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 AO presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

14.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

14.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

16.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar na execução do contrato;
- IV - Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Não manter a proposta;
- VII - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII - Cometer fraude fiscal;
- .IX - Fizer declaração falsa.

18.2 Para condutas descritas nos subitens: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.3 O retardamento da execução previsto no subitem II, estará configurado quando a Contratada:

18.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

18.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem III, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem VII.

18.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem III estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item VII desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFREÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

18.6 O comportamento previsto no subitem V estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

18.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 03

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada

4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

18.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 18,1 desta cláusula.

18.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

18.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

18.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

18.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

18.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 18.11 e 18.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

18.14 Decorrido o prazo previsto no item 18.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

18.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

18.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

XIX CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2025 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XX CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024 e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

20.2 Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

20.3 E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e por 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Calçado-PE, 18 de março de 2025

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO

CNPJ Nº 11.384.276/0001-37

Monaliza de Sousa Ângelo

Ordenadora de Despesa

Secretária de Saúde

CAVALCANTE E MELO LTD

CNPJ Nº 08.987.355/0001-28

CPF Nº 686.995.494-15

Ademilton José Cavalcante

Representante Legal

Dr. José Andreyilson dos Santos

Assessora Jurídica - OAB/PE Nº 37.801

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF/MF Nº

1ª

CPF/MF Nº